



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	446670/2022
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS
GESTOR:	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADO:	JOSEFA DOS SANTOS SANTANA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA:	JUSSARA ALVES MOREIRA
NÚMERO DA O.S.	29/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 69, 94, 211, II, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa nº 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o **Relatório Técnico** com análise simplificada, acerca da Portaria nº 2.821, de 1º de setembro de 2022, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no valor de R\$ 8.170,93 (oito mil, cento e setenta reais e noventa e três centavos) à **Srª. JOSEFA DOS SANTOS SANTANA**, servidora nomeada em caráter efetivo, no Cargo de Professor do ensino Fundamental, Classe 13, Nível 08, Matrícula Funcional nº 30163, lotada na Secretaria Municipal de Rondonópolis-MT.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos Atos concessivos de Aposentadoria, Reforma, Reserva e Pensão, constatou-se que:

- a) a Portaria nº 2.821/2022, publicada em 05 de setembro de 2022, no Diário Oficial Eletrônico, edição nº 5.274, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput), (Documento Digital nº 270743/2.022, fls. 13 e 14);
- b) os autos contêm posicionamentos da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno (Documento Digital nº 270743/2.022, fls. 32 a 35 e fls. 39 a 42), favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II).

Observa-se que o valor dos proventos da Aposentadoria não foi analisado, considerando que a análise simplificada instituída pela RN TCE-MT nº 16/2022, contempla apenas a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da Portaria da respectiva concessão.



2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2.021 - TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **Registro** da Portaria nº 2.821/2.022.

Em Cuiabá-MT, 24 de Janeiro de 2023.

JUSSARA ALVES MOREIRA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA